

LEI Nº 1.053/2014 DE 1º DE ABRIL DE 2014.

**SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a entidade que especifica e dá outras providências.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, IRIO ONÉLIO DE ROSSO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **Associação da Melhor Idade de Rio Bonito do Iguaçu - AMIRBI**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 12.138.340/0001-62, sem fins lucrativos, declarada entidade de utilidade pública através da Lei Municipal nº 880/2010 de 8 de setembro de 2010, visando o repasse de recursos públicos no valor de até R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) mensais, a partir da publicação da presente lei.

**Parágrafo único** - O valor do repasse mensal de que trata o caput deste artigo, será destinado ao pagamento de despesas com aquisição de materiais e serviços para atividades recreativas, cultural e de lazer; manutenção de bens móveis; aquisição de utensílios domésticos; aquisição de produtos de limpeza, expediente e alimentação; despesas com a realização de palestras e encontros.

**Art.2º** O prazo de vigência do Convênio poderá iniciar-se a partir da publicação da presente Lei encerrando-se em 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por um período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de encerramento, porém, não excedendo 31/12/2015.

**§ 1º** Havendo interesse das partes em renovar o convênio, o valor do repasse deverá ser o respectivo autorizado na presente lei, observado o disposto no § 2º do *caput* deste artigo.

**§ 2º** No ato de renovação do Convênio fica autorizado o Poder Executivo Municipal a corrigir os respectivos valores de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, até o percentual ocorrido nos últimos doze meses, e de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

**§ 3º** Havendo necessidade de repasse de valor maior que o autorizado na presente lei, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste Artigo, o Executivo deverá solicitar autorização legislativa.

**Art.3º** Os recursos repassados e não utilizados no exercício, deverão ser devolvidos integralmente pela entidade aos cofres públicos do Município de Rio Bonito do Iguaçu, no final de cada exercício.

**Art.4º** Para beneficiar-se do disposto nesta lei a entidade devera atender rigorosamente os dispositivos da Resolução nº 28/2011 de 6 de outubro de 2011, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como, entregar a prestação de contas de acordo com o prazo estipulado no Convênio o qual não excederá 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício.

**Art.5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Secretaria de Assistência social**  
**Fundo Municipal de Assistência Social**  
Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social  
Subvenções Sociais

**Secretaria de Assistência social**  
**Fundo Municipal de Direitos do Idoso**  
Atividades do Fundo Municipal do Idoso

Subvenções Sociais

**Art.6º** O Município também poderá designar servidores do quadro próprio de pessoal, em contribuição com a entidade supra mencionada, mediante convênio, observado os prazos definidos no Artigo 2º.

**Art.7º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 1º de abril de 2014.

**IRIO ONÉLIO DE ROSSO  
Prefeito Municipal**